



**UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO
MARANHÃO**

RESOLUÇÃO N.º 1586/2023-CEPE/UEMA

Aprova o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu (Doutorado Acadêmico) em Ensino da Universidade Estadual do Maranhão, oferecido e mantido de forma associativa com a Rede Nordeste de Ensino - RENOEN.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA, na qualidade de Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, tendo em vista o prescrito no Estatuto da Uema, em seu artigo 46, inciso II, e;
considerando o que consta no Processo n.º 025398/2023-UEMA;

RESOLVE ad referendum do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE:

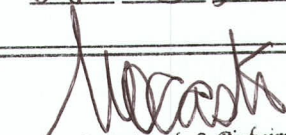
Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu (Doutorado Acadêmico) em Ensino da Universidade Estadual do Maranhão, oferecido e mantido de forma associativa com a Rede Nordeste de Ensino - RENOEN.

Art. 2º O Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação UEMA/RENOEN consta no Apêndice e será parte integrante da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís - MA, 13 de fevereiro de 2023.

Secretaria de Órgãos Colegiados
Superiores - UEMA
HOMOLOGADA
Em Reunião do CEPE
Em 28/03/2023


Maria de Fátima de C. Pinheiro
Secretária de Órgãos Colegiados
Superiores da UEMA

WALTER CANALES Assinado de forma digital por
WALTER CANALES
SANTANA:04646875861
75861 SANTANA:04646875861
Dados: 2023.02.13 14:34:25
-03'00'

Prof. Dr. **Walter Canales Sant'Ana**
Reitor



APÊNDICE DA RESOLUÇÃO N.º 1586/2023-CEPE/UEMA

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PPG
REDE DE ENSINO DO NORDESTE - RENOEN
CENTRO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS - CECEN
DOUTORADO EM ENSINO

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO (DOUTORADO
ACADÊMICO) EM ENSINO - UEMA/RENOEN

CAPÍTULO I
DA NATUREZA, DOS OBJETIVOS E ÁREA DE CONCENTRAÇÃO

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ensino (Curso de Doutorado em Ensino) da Universidade Estadual do Maranhão (UEMA) será oferecido e mantido de forma associativa com a Rede Nordeste de Ensino (RENOEN). O Programa reger-se-á pelo presente Regimento Interno e se pauta pelos dispositivos do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade Estadual do Maranhão, pelas Normas Gerais de Funcionamento dos Cursos de Pós-Graduação Stricto sensu (Resolução n.º 834/2008-CEPE/UEMA), pela legislação da CAPES, em consonância com o Regimento Interno da RENOEN.

Art. 2º O Programa de Doutorado em Ensino oferecido pela UEMA-RENOEN tem como objetivos:

I. Geral:

Formar doutores para atuar na pesquisa e na produção de novos conhecimentos nas áreas de Ensino, contribuindo para o desenvolvimento da Educação Básica e Superior no Estado do Maranhão e Região Nordeste.

II. Específicos:

a) Proporcionar o enriquecimento teórico e prático relativo ao ensino das ciências e matemática que impacte diversos atores sociais;

b) Discutir e desenvolver práticas pedagógicas em espaços formais e não formais de modo a estimular a autonomia formativa e a transformação dos processos educativos;

c) Desenvolver e avaliar metodologias e materiais didáticos destinados ao



ensino de ciências e matemática;

d) Refletir sobre o papel das ciências e da matemática na modificação positiva do contexto histórico, social, cultural e ambiental da região;

e) Fomentar, a partir das ciências da natureza e da matemática, o pensamento crítico que contribua para a compreensão da diversidade cultural e modificação das iniquidades sociais vigentes;

f) Contribuir com o avanço teórico-metodológico da pesquisa e do ensino das ciências e matemática em sintonia com as necessidades da região, e,

g) Colaborar na difusão da ciência, matemática e suas tecnologias como cultura e direito de todos.

Art. 3º O Programa de Doutorado em Ensino possui a seguinte área de concentração e linhas de pesquisa:

I. Área de concentração:

II. Ensino, Currículo e Processos de Ensino-Aprendizagem: a área de concentração como espaço de investigação que tem como objeto o ensino, o currículo e as práticas pedagógicas, desenvolve estudos de natureza teórica e empírica, abrangendo diversos espaços institucionais, culturais, históricos e sociais. Nesse sentido, contempla pesquisas com distintas abordagens – epistemológica, histórica, política e/ou sociológica, acerca de:

1) Interações ensino-aprendizagem; organização didática do processo de ensino-aprendizagem; relações entre conhecimentos específicos, práticas escolares, mediações pedagógicas e saberes ensinados; processos de construção do conhecimento em sala de aula; formas de apropriação e uso de diferentes linguagens, materiais de ensino e tecnologias;

2) Imbricações oriundas da teoria e da prática no processo de formação (inicial e continuada) e atuação docente; estudos sobre sistemas, desenvolvimento curricular e políticas de formação; profissionalização e prática docente; tecnologias de informação e comunicação, em situação de ensino presencial e a distância;

3) Múltiplas dimensões do currículo, desde a elaboração de planos e propostas, produção de materiais didáticos, até as práticas de ensino desenvolvidas nas escolas e discussões acerca de concepções e práticas avaliativas.



II. Linhas de pesquisa:

a) Ensino, Currículo e Cultura: Articula análises e estudos relativos às políticas e práticas curriculares, ao trabalho pedagógico e à formação de professores, assim como as implicações da diversidade e do contexto histórico-social, cultural e ambiental na sociedade contemporânea e no processo educativo das ciências, humanidades e artes. Esta linha de pesquisa permite desvelar questões como as dimensões da experiência escolar (sua estrutura, seletividade e os parâmetros de agrupamento escolar, os tempos escolares, as relações de gênero, étnico-raciais, inclusivas, ambientais, a organização do conhecimento escolar (manuais escolares, organização formal dos conteúdos); a caracterização escolar da aprendizagem (os rituais e usos, a avaliação, os processos disciplinares).

b) Práticas Pedagógicas no Ensino de Ciências e Matemática: Investigações sobre práticas e estratégias didático-pedagógicas no âmbito de espaços educativos diversos (formais e não formais), a partir de bases epistemológicas consistentes que venham a impactar a apropriação de conhecimentos cognitivos e metacognitivos de ciências e matemática por um público diverso. Nesta linha, priorizam-se pesquisas relacionadas à descrição e análise da prática docente, envolvendo o ensino e a aprendizagem de ciências e matemática, assim como a formação docente.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA E COMPETÊNCIA DO COLEGIADO

Art. 4º O Programa de Doutorado em Ensino no Polo da UEMA será regido por um colegiado composto pelo Coordenador de Polo do Programa (Presidente do Colegiado), um Coordenador de Polo Adjunto (Vice-presidente do colegiado), seis professores do quadro permanente, um discente de cada turma (eleitos para um mandato de dois anos) e, um funcionário técnico-administrativo ligado ao Programa, obedecendo desta forma o artigo 56 da Lei n.º 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional/LDBEN) com 70% dos assentos ocupados por professores.

Art. 5º O Colegiado do Programa de Doutorado em Ensino é o órgão consultivo, deliberativo, normativo e supervisor das atividades acadêmicas, obedecendo aos dispositivos do colegiado geral da Rede e as normas internas da



UEMA.

Art. 6º O Colegiado se reunirá mediante convocação do Presidente, enviada por meio eletrônico com antecedência mínima de três dias úteis, exceto nos casos excepcionais de urgência.

§ 1º As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente e as extraordinárias quando houver necessidade urgente ou mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos membros do colegiado.

§ 2º O quorum para início das reuniões e as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos membros presentes.

Art. 7º São atribuições do Colegiado:

- I. Eleger dentre os docentes do colegiado, o Coordenador e Coordenador de Polo Adjunto;
- II. Aprovar propostas e planos da Coordenação para política acadêmica, financeira e administrativa do Programa;
- III. Aprovar relatórios e prestação de contas feitas pelo Coordenador;
- IV. Credenciar mediante publicação em Edital, docentes, conforme regimento da RENOEN;
- V. Designar comissão de avaliação permanente para acompanhar produção acadêmica docente do Programa;
- VI. Resolver assuntos didático-pedagógicos e curriculares do Programa, em consonância com a Rede;
- VII. Designar comissão para avaliar aproveitamento de estudos;
- VIII. Homologar as Bancas Examinadoras de qualificação e de defesa das teses, considerando a proposta do orientador;
- IX. Estimular a integração da pós-graduação com o ensino de graduação e a educação básica;
- X. Decidir sobre os planos de utilização de recursos financeiros vinculados ao Programa;
- XI. Conduzir processos de autoavaliação e de planejamento estratégico do Programa;
- XII. Apreciar e propor convênios e termos de cooperação de interesse do Programa com instituições públicas ou privadas, de acordo com a legislação em vigor e anuência da PPG/UEMA;



- XIII. Designar comissão de bolsa;
- XIV. Homologar a concessão, renovação e cancelamentos de bolsas realizados pela Comissão de Bolsas;
- XV. Zelar pelo cumprimento das normas de concessão, renovação e cancelamento de bolsas no âmbito do Polo Acadêmico;
- XVI. Homologar edital público das normas gerais para processo seletivo de discentes, de acordo com o Regimento da RENOEN;
- XVII. Deliberar sobre o que for necessário para o bom funcionamento do Programa, do ponto de vista didático, científico e administrativo;
- XVIII. Gerir recursos financeiros vinculados ao polo;
- XIX. Acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes e, quando for o caso, determinar desligamentos do Programa;
- XX. Apreciar pedidos de mudança de orientação e de coorientação;
- XXI. Atribuir ou revalidar créditos obtidos em curso de pós-graduação equivalente em outros Programas;
- XXII. Apreciar e deliberar sobre quaisquer demandas do corpo docente e discente do Polo Acadêmico encaminhadas por via do processo administrativo;
- XXIII. Indicar os representantes docentes para o Colegiado Geral da RENOEN;
- XXIV. Indicar os representantes discentes para o Colegiado Geral da RENOEN;
- XXV. Deliberar, quando convocado pelo coordenador; ou na ausência desse, pelo coordenador adjunto, ou pela maioria absoluta de seus membros, sobre os casos omissos no âmbito de suas atribuições legais e opinar sobre quaisquer outras matérias do interesse do Programa.

CAPÍTULO III COORDENAÇÃO DE POLO ACADÊMICO

Art. 8º A Coordenação do Doutorado em Ensino da UEMA é órgão deliberativo e normativo das atividades administrativas do Polo Acadêmico e executivo das atividades acadêmicas deliberadas pelo Colegiado do Polo, observando as determinações da Coordenação Geral.



Art. 9º A Coordenação do Polo Acadêmico da UEMA, será exercida por um Coordenador e Coordenador Adjunto, ambos professores efetivos e do corpo docente permanente do Programa de doutorado em Ensino.

Parágrafo único. O Coordenador de polo Acadêmico da UEMA e o Adjunto serão eleitos pelo colegiado para um mandato de três anos, podendo ser reconduzido podendo ser reconduzido para mais um mandato.

Art. 10 São atribuições de cada Coordenação do Polo Acadêmico da UEMA:

I. Administrar e supervisionar a Secretaria de Polo Acadêmico do Programa;

II. Auxiliar o Coordenador-Geral do Programa nas atividades acadêmico-administrativas;

III. Efetivar as matrículas dos alunos ligados ao seu Polo Acadêmico, obedecendo aos prazos fixados no calendário acadêmico da UEMA;

IV. Encaminhar ao Coordenador-Geral, na época devida, requerimentos, relatórios, planos e demais documentos solicitados;

V. Coordenar e fiscalizar a execução dos planos e projetos aprovados pelo Colegiado do Programa;

VI. Propor a criação de comissões de assessoramento para analisar questões relacionadas ao Programa no Polo Acadêmico;

VII. Cumprir e fazer cumprir as disposições das regulamentações pertinentes deste Regimento, bem como pôr em execução as deliberações do Colegiado do Programa no âmbito de seu Polo Acadêmico;

VIII. Zelar pelo cumprimento das normas disciplinares e éticas do Programa.

CAPÍTULO IV DA RESPONSABILIDADE E DA INFRAESTRUTURA COMPARTILHADA

Art. 11 A UEMA garantirá as condições necessárias ao funcionamento de seu Polo Acadêmico da RENOEN, por meio da disponibilização de sua infraestrutura física e dos recursos disponíveis.

Art. 12 Será garantida aos corpos docente e discente da RENOEN a



circulação nos espaços acadêmicos da UEMA, observando os regulamentos locais de acesso e uso salas de aula, laboratórios e bibliotecas.

Parágrafo único. A circulação mencionada no caput deverá ser antecipadamente comunicada pelo Coordenador de Polo Acadêmico de origem do docente ou discente ao Coordenador Geral e ao Coordenador de Polo Acadêmico de destino.

CAPÍTULO V DO CORPO DE DOCENTE

Art. 13 Constituem categorias docentes da RENOEN:

- I. Docentes permanentes;
- II. Docentes e pesquisadores visitantes;
- III. Docentes colaboradores.

Parágrafo único. O enquadramento de docentes nas categorias previstas observará, obrigatoriamente, as normas vigentes da CAPES (de acordo com Portaria n.º 81, de 3 de junho de 2016, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES) sobre o tema.

Art. 14 A incorporação de novos integrantes ao corpo docente da RENOEN se dará mediante edital de credenciamento, no qual deverão constar os critérios de avaliação, o modelo e o prazo para apresentação de solicitação de credenciamento.

§ 1º O Colegiado Geral da RENOEN estabelecerá uma comissão para emitir parecer acerca de cada solicitação de credenciamento.

§ 2º Os pareceres emitidos deverão ser apreciados pelo Colegiado Geral, que deverá homologar o resultado do edital de credenciamento para publicação no site do Programa.

Art. 15 São dispensados de participar do edital de credenciamento para ingressar no corpo docente, profissionais que detenham comprovado alto desempenho científico.

Parágrafo único. O ingresso de docentes no caso previsto no caput deste artigo será mediante carta-convite do Programa, que deverá ser proposta e devidamente justificada por um membro do corpo docente e aprovada pelo Colegiado Geral.



Art. 16 Para fins de permanência no Programa, o docente deverá cumprir, no período de quatro anos, as seguintes condições:

I. Ter produtividade científica compatível com a determinada pela CAPES para a área do Programa,

II. Ministrará a cada dois anos pelo menos uma disciplina.

§ 1º O Colegiado Geral estabelecerá em Instrução Normativa ferramentas de aferição da produtividade científica mencionada no inciso I.

§ 2º O Colegiado Geral estabelecerá uma comissão para elaborar um relatório anual sobre o cumprimento dos critérios de permanência definidos neste artigo.

§ 3º O docente que não atender aos critérios definidos no caput deste artigo por um período de dois anos consecutivos, ficará sem direito de assumir novas orientações no ano seguinte, passando a ser docente colaborador.

§ 4º O docente, na situação indicada no parágrafo anterior, que não retornar ao atendimento dos critérios definidos no caput deste artigo nos dois anos seguintes ou até o término das orientações em andamento, será descredenciado.

CAPÍTULO V DO CORPO DISCENTE

Art. 17 O acesso ao curso de Doutorado em Ensino se dará por meio de aprovação em processo seletivo para portadores de diplomas de mestrado, reconhecidos pela CAPES quando emitido por instituições brasileiras.

Art. 18 A oferta de vagas para cada Polo Acadêmico será definida a cada processo seletivo pelo Colegiado Geral, observando a capacidade do corpo docente e a demanda da região em que se insere a Instituição Associada.

Parágrafo único. As normas para cada processo seletivo, incluindo os requisitos para inscrição, cronograma, horários e locais de realização de cada etapa e documentação para matrícula dos aprovados, serão definidos em edital específico, elaborado por uma Comissão de Seleção e aprovado pelo Colegiado Geral, nos termos da legislação vigente.

Art. 19 A UEMA poderá, mediante aprovação do Colegiado Geral, realizar processo seletivo local para discentes especiais, que poderão apenas cursar disciplinas ofertadas oferecidas.



Art. 20 A UEMA convocará candidatos aprovados para realização de matrículas de acordo com seu calendário acadêmico.

CAPÍTULO VI DO REGIME DIDÁTICO - DURAÇÃO DO CURSO

Art. 21 O vínculo discente com o Doutorado em Ensino será de 24 (vinte e quatro) meses no mínimo e de 48 (quarenta e oito) meses no máximo.

Art. 22 É permitido o requerimento de prorrogação de prazo ao discente que tiver cumprido todas as disciplinas, atividades acadêmicas e demais exigências curriculares, restando apenas concluir sua pesquisa e realizar a banca de defesa.

Parágrafo único. Será permitida a prorrogação por, no máximo, doze meses.

Art. 23 No requerimento de prorrogação, devem constar:

- I. Justificativa da necessidade de prorrogação, esclarecendo o que motivou o não cumprimento do prazo de conclusão;
- II. Quantidade de meses da prorrogação pretendida;
- III. Cronograma de trabalho referente ao período de prorrogação,
- IV. Provável data de realização da banca de defesa,
- V. Anuência do orientador.

Art. 24 Durante todo o vínculo com o Programa, o discente estará vinculado a um orientador, que deverá supervisionar suas atividades acadêmicas.

Parágrafo único. O docente orientador, em comum acordo com o discente, poderá propor a definição de um docente coorientador, que poderá ser um docente do Programa ou externo a ele.

Art. 25 O discente poderá solicitar substituição de orientador. São critérios para a definição e substituição de orientadores:

- I. As condições e os mecanismos para a definição de orientador serão normatizadas em resolução própria da RENOEN;
- II. Tanto o discente como o orientador poderão, em requerimento fundamentado e dirigido ao Colegiado do Programa de Doutorado UEMA-RENOEN, solicitar mudança de vínculo de orientação, cabendo ao requerente a busca do novo vínculo,



III. Em casos excepcionais, que envolvam conflitos éticos, a serem tratados de forma sigilosa, caberá à Coordenação do Programa promover o novo vínculo.

Art. 26 Compete aos orientadores e coorientadores, supervisionar seus respectivos discentes orientandos nas seguintes atividades:

I. Elaboração de um cronograma de estudos, incluindo disciplinas a cursar, eventos a participar e etapas do projeto de pesquisa a realizar;

II. Escolha da bibliografia a estudar;

III. Execução do projeto de pesquisa;

IV. Escolha de eventos acadêmicos a participar como ouvinte e/ou participante;

V. Escrita de trabalhos acadêmicos;

VI. Elaboração de requerimentos diversos;

VII. realização de estágio docente quando couber;

VIII. Escrita da tese.

Art. 27 A estrutura curricular do Doutorado em Ensino é composta por um conjunto de disciplinas e atividades acadêmicas obrigatórias e optativas.

Parágrafo único. O Colegiado Geral definirá em Instrução Normativa o elenco de disciplinas e atividades, bem como suas respectivas cargas de crédito, ementas e bibliografias.

Art. 28 O período letivo de aulas e as datas de matrícula e de trancamento das disciplinas serão definidos por meio do Calendário Acadêmico da UEMA.

Art. 29 Os discentes regulares podem requerer aproveitamento de estudos referente às disciplinas realizadas em cursos de pós-graduação stricto sensu, nacionais ou estrangeiros.

Parágrafo único. O aproveitamento de estudos se dará por meio da aceitação da correspondência entre o estudo realizado e uma disciplina integrante da estrutura curricular do discente interessado, observando ainda os seguintes critérios:

I. Disciplinas cursadas nos 4 (quatro) anos anteriores a matrícula na RENOEN,

II. Aproveitamento de, no máximo, 30% dos créditos em disciplinas do Programa.

Art. 30 A solicitação de aproveitamento de estudos deverá ser mediante requerimento justificado e comprovado por histórico escolar e plano de ensino de cada



disciplina, contendo sua ementa e bibliografia.

Art. 31 O discente poderá solicitar trancamento de vínculo de até duas vezes durante o curso.

§ 1º O trancamento de vínculo se dará por período letivo.

§ 2º No requerimento do discente devem constar uma justificativa da necessidade de trancamento de vínculo, a indicação do período que pretende trancar e um cronograma de pesquisa reelaborado referente ao tempo restante do prazo de conclusão de curso.

§ 3º A concessão de trancamento de vínculo não implica a interrupção da contagem do prazo para conclusão do curso, nem a prorrogação automática deste prazo.

§ 4º É vedado o trancamento durante o período de prorrogação de prazo de conclusão.

Art. 32. O cancelamento do vínculo do discente regular se dará nas seguintes situações:

- I. Quando for reprovado duas vezes em disciplinas e/ou atividades;
- II. Quando for reprovado duas vezes no exame de qualificação;
- III. Quando for reprovado uma vez na defesa;
- IV. Quando encerrar o prazo de conclusão de curso sem que se tenha cumprido todas as exigências da estrutura curricular e sem que se tenha concedido prorrogação do prazo;
- V. Quando não cumprir prazo para entrega da versão final da tese após aprovação na banca de defesa;
- VI. Quando for decidido pelo Colegiado Geral, nos casos comprovados de descumprimento das normas vigentes,
- VII. Quando for solicitado pelo discente ou por seu procurador.

Art. 33 A conclusão do Doutorado em Ensino ocorrerá com a realização da Banca de Defesa da tese e aprovação do discente.

Art. 34 As bancas de defesa deverão ser realizadas publicamente, exceto quando os seus conteúdos envolverem conhecimentos passíveis de serem protegidos por direitos de propriedade intelectual.



Art. 35 São condições para que o discente se submeta a uma banca de defesa:

- I. Não estar com o prazo de conclusão extrapolado;
- III. Ter cumprido todas as demais exigências da estrutura curricular;
- IV. Estar com a pesquisa e a escrita da tese finalizadas;
- IV. Ter anuência do docente orientador;
- V. Ter os dados da banca cadastrados no sistema acadêmico de sua respectiva Instituição Associada;
- VI. Ter enviado ao programa a versão digital em PDF da tese a ser avaliada no prazo de 45 (quarenta e cinco dias) de antecedência em relação à data da banca;
- VII. Ter aprovação do Colegiado do Polo Acadêmico para a realização da banca;
- VIII. Ter aprovação do Comitê de Ética, caso a pesquisa envolva investigação com animais ou seres humanos ou utilizar técnicas de engenharia genética ou organismos tecnicamente modificáveis.

Art. 36 A banca de defesa deverá ser composta, no mínimo, por:

- I. Orientador, que presidirá a banca;
- I. Dois examinadores vinculados ao Polo Acadêmico do discente;
- III. Um examinador vinculado a um outro Polo Acadêmico da RENOEN,
- IV. Um examinador externo à RENOEN.

Parágrafo único. O coorientador poderá presidir a banca no caso de impossibilidade de participação do orientador.

Art. 37 É permitida a participação à distância de examinadores por meio de teleconferência, cabendo à Coordenação do Polo tomar as providências cabíveis para sua realização.

Art. 38 Sobre a realização da banca de defesa, deve-se observar:

- I. O prazo mínimo de 30 (trinta) dias para requerer que a banca seja gravada;
- II. O prazo de 60 (sessenta) minutos para a apresentação do discente e prazo máximo de 5 (cinco) horas para arguição dos examinadores e respostas do discente;



III. A possibilidade de participação do orientador e o coorientador da banca, cabendo apenas ao orientador direito a voto;

IV. A aprovação do discente na banca mediante maioria dos votos favoráveis à sua aprovação.

Art. 39 Após a conclusão da banca examinadora, é direito do discente receber:

I. Um parecer de cada examinador, contendo sua análise e indicações de correções;

II. Uma ata assinada pelos membros da banca, na qual deve ser informado o resultado da banca entre APROVADO ou REPROVADO.

Art. 40 No caso de aprovação da defesa, o discente terá o prazo máximo de até 2 (dois) meses para entregar na Coordenação do Doutorado em Ensino a versão final com as correções indicadas pelos examinadores e com uma declaração do docente orientador atestando a revisão.

CAPÍTULO VII DA EMISSÃO DE DIPLOMAS

Art. 41 Quando aprovado pela banca examinadora, entregue a versão final da tese no prazo estabelecido e cumpridas todas as exigências deste regimento interno e das normas acadêmicas da UEMA, o discente terá direito à obtenção do diploma de Doutor/a em Ensino.

Art. 42 A emissão do diploma é de competência da Universidade Estadual do Maranhão, e será realizada a partir de requisição individual do discente, observando as normas administrativas locais sobre requisição de diplomas.

CAPÍTULO VIII DOS CRITÉRIOS PARA MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DO PROGRAMA

Art. 43 O controle da manutenção da qualidade do Programa será feito por meio da Comissão de Autoavaliação da RENOEN que terá como membros natos o Coordenador Geral da RENOEN e os Coordenadores de cada Polo Acadêmico. Também contará com um representante docente e discente de cada Polo Acadêmico. Os seguintes critérios serão observados de forma contínua:



- I. Avaliação detalhada dos projetos de pesquisa;
- II. Avaliação dos recursos necessários para realização dos projetos;
- III. Acompanhamento das publicações científicas qualificadas;
- IV. Acompanhamento da captação de recursos por agências de fomento por docentes do Programa;
- V. Acompanhamento de egressos;
- VI. Definição de ações de internacionalização;
- VIII. Realização de reuniões presenciais e por via remota,
- IX. Incentivo ao trabalho entre pesquisadores das diferentes IES do programa e à mobilidade acadêmica entre discentes e docentes.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44 Para melhor avaliar as potencialidades e fragilidades do Programa relacionadas a ensino, orientação, pesquisa, produção intelectual, vínculos do Programa com a graduação, extensão, intercâmbio, inserção social e cooperação técnica, será criada uma Comissão Permanente de Autoavaliação (CPA) na RENOEN.

Art. 45 A CPA será composta pelos membros natos, coordenação geral e coordenadores dos Polos e representantes docentes, discentes, egressos e técnicos administrativos de cada Polo com mandato de dois anos.

Art. 46 Alterações deste Regimento poderão ser propostas a qualquer momento por qualquer membro do Programa, sendo discutidas e aprovadas pelo Colegiado do Programa e homologadas por instâncias superiores da Universidade.

Art. 47 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos preliminarmente pelo Colegiado da RENOEN, cabendo recurso seguidamente às instâncias superiores de cada IES.

Art. 48 O presente Regimento entra em vigor a partir da data de credenciamento da Universidade Estadual do Maranhão/UEMA à Rede Nordeste de Ensino/RENOEN.